



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

CGC 37 499 332/0001-72

Rua Paraná S/N - Fone: (065) 782-1280 - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº025/94 DE 29 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A EFETUAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS : -

ODENIR ORTOLAN, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais : -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte R E S O L U C Ã O : -

Art. 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, autorizado a efetuar a locação de um imóvel, com área de 204 m² (duzentos e quatro metros quadrados), situado a Rua Paraná S/N, lote 14 da quadra 47, nesta cidade, de propriedade do Sr. SÍLVIO GUERRA DEL BARCO.

Parágrafo Único - A locação do imóvel constante do presente artigo, destina-se ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a iniciar em 01.05.94 e a terminar em 01.05.95, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

§ 1º - No término da locação, deverá o locatário devolver o imóvel locado em perfeitas condições de uso.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido antes do término estabelecido, por comum acordo expresso de ambas as partes.

Art. 3º - A Câmara Municipal pagará pela locação constante do Art. 1º desta Resolução, o equivalente a 612 URVs (Seiscenas e doze Unidades Reais de Valores) mensais, as quais serão repassadas ao locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecís

CGC 37 499 332/0001-72

Rua Paraná S/N - Fone: (065) 782-1280 - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecís - Mato Grosso

§ 1º - Na hipótese da destituição da URV (Unidade Real de Valor) pelo Governo Federal, obrigam-se as partes a rever o valor acima estipulado, a fim de adequá-lo à política econômica federal.

§ 2º - As taxas que incidirem sobre o imóvel locado, referentes ao pagamento de água e luz, serão por conta do locatário, sendo que o I.P.T.U (Imposto Territorial e Predial Urbano) que recai sobre o mesmo é de responsabilidade do locador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução, terão cobertura na seguinte Dotação Orçamentária:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Outros Serviços e Encargos

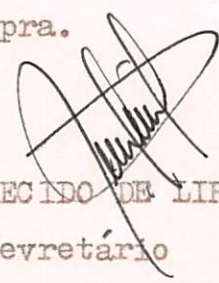
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecís, aos 20 dias do mês de abril do ano de 1994.


ODENIR ORTOLAN

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.


APARECIDO DE LIRA RAMOS

1º Secretário